



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI



LEI Nº 144/97

de 26 de Dezembro de 1.997

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tuiuti aprova e eu, AMARILDO ANTONIO DE LIMA, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Tuiuti, o Conselho Municipal de Educação - C.M.E.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação, terá funções consultivas, normativas e deliberativas, competindo-lhe:

I - Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou conjunto de escolas e creches municipais;

II - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política educacional e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas, em matéria de educação;

IV - Exercer atribuições próprias do Poder Público Municipal conferidas em lei, em matéria educacional;

V - Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

VI - Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais no Município;

VII - Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII - Propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

IX - Propor medidas do Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XI - Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis, situados no Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI



XII - Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitados pelo Poder Público;

XIII - Elaborar e alterar seu Regimento Interno.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares e 04 (quatro) suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre pessoas de notório saber e experiência na Educação, observada a devida representação da comunidade, e a participação de representantes do Ensino Público, que terá a seguinte composição:

I - O Chefe do Setor de Educação do Município;

II - Um representante do Poder Público Municipal;

III - Quatro representantes de docentes e/ou especialistas de educação;

IV - Dois representantes de Comunidade e/ou pais de alunos;

V - Um representante do Poder Legislativo;

VI - Um representante do Conselho Tutelar da Criança e do adolescente;

VII - Um representante de funcionários de escola.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será escolhido através de eleição, a ser realizada na forma prevista no Regimento Interno, podendo participar desta eleição tão somente os membros efetivos do referido conselho.

Artigo 4º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação, compreenderá a dos respectivos suplentes.

Artigo 5º - As funções de membro do Conselho Municipal de Educação - C.M.E., não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação - C.M.E., será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez, de igual período.

Artigo 7º - Perderá o mandato o membro que se ausentar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

Sh.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI




Artigo 8º - Dentro de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei, o Conselho elaborará seu Regimento Interno.

Artigo 9º - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação - C.M.E., correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tuiuti, 26 de Dezembro de 1.997.


AMARILDO ANTONIO DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no Paço desta Prefeitura em 26 de Dezembro de 1.997.